

A NOVA LEI DE IMIGRAÇÃO: OS AVANÇOS E UM COMPARATIVO COM O ESTATUTO ESTRANGEIRO

Cristiane Gabriel de Oliveira (cristianegaabriel@gmail.com)

Aluna de graduação do curso de Direito

Emily Dal Piero Ahnert (emilvahnert_15@hotmail.com)

Aluna de graduação do curso de Direito

Heitor Santana dos Santos (heitorsantana825@gmail.com)

Aluno de graduação do curso de Direito

Rubia Guasta Rebuzzi Bastos (rubiagrebuzz@gmail.com)

Aluna de graduação do curso de Direito

Horácio Aguilar Ferreira (horacio@fsjb.edu.br)

Professor do curso de Direito da FAACZ

RESUMO

O presente artigo visa realizar uma comparação da Nova Lei de Migração, a Lei n. 13.445/2017, em face do antigo Estatuto Estrangeiro. Busca, também, analisar os avanços e melhorias no campo dos direitos humanos trazidos pela nova lei. A Nova Lei de Migração foi criada com visões mais humanistas e com o intuito de conceder direitos aos imigrantes que anteriormente eram tratados como ameaça para o país.

PALAVRAS-CHAVE: Lei de Migração; Estatuto Estrangeiro; Direitos Humanos; Política Migratória; Imigração.

1 – INTRODUÇÃO

A promulgação da Lei de Migração em 2017 representou um avanço significativo na política migratória brasileira, revogando o antigo Estatuto do Estrangeiro. Enquanto o Estatuto tratava o imigrante como uma ameaça à segurança nacional, a nova lei reconhece o migrante como um sujeito de direitos e busca proteger os direitos humanos dos imigrantes. A Lei de Migração estabelece princípios de universalidade dos direitos humanos, combate à xenofobia e discriminação, garantindo igualdade de tratamento e oportunidades para os imigrantes no Brasil.

A Lei de Migração também introduz mudanças nas possibilidades para estrangeiros que desejam ingressar no Brasil. A professora Carolina Claro ressalta que a legislação inova ao ampliar os tipos de visto temporário, incluindo tratamento de saúde, acolhida humanitária de imigrantes e reunião familiar, entre outros. A nova norma proíbe a repatriação, deportação e expulsão coletiva, alinhando-se com o direito internacional.

Desta forma, por meio descritivo, o presente artigo busca esclarecer algumas mudanças entre o Estatuto Estrangeiro e a Nova Lei de Migração, com foco nos avanços trazidos por tal Lei.

Para o presente trabalho, utilizou-se da pesquisa teórico-bibliográfica, a partir do estudo de obras, artigos e diplomas legais sobre a temática.

2 – A NOVA LEI DE MIGRAÇÃO E UM COMPARATIVO COM O ANTIGO ESTATUTO ESTRANGEIRO

A Lei de Migração, publicada no dia 24/05/2017, com vacatio legis de 180 dias, entrou em vigor no dia 21/11/2017, revogando o Estatuto do Estrangeiro, Lei n. 6.815/1980. Segundo o consultor legislativo

Tarciso Dal Maso Jardim¹, a nova lei considera o migrante como um sujeito de direitos no sentido mais amplo possível, incluindo o brasileiro que sai para o exterior, e acolhe todos os tratados ratificados e absorvidos pelo regime constitucional brasileiro.

Já o Estatuto Estrangeiro, foi criado no período do governo do general João Batista Figueiredo, e “*pautava a política migratória brasileira, cujo fundamento era a segurança nacional – o Estado tinha como pretensão proteger-se do imigrante*”².

O Estatuto Estrangeiro, agora revogado, tratava o imigrante como um estranho, como uma possível ameaça à segurança nacional. A nova Lei de Migração cuida, também, para que os imigrantes não sejam vítimas de xenofobia. Neste sentido, entende Oliveira³, o qual afirma que:

“A migração internacional no Brasil era regulada até então por normas legais implementadas no período do Regime Militar, nas quais o imigrante era visto como uma ameaça à “estabilidade e à coesão social” do país, predominando, portanto, o enfoque da segurança nacional, que deveria manter de fora das nossas fronteiras aqueles que “pretendiam vir causar desordem em nossas plagas”.”

Diversamente do antigo Estatuto do Estrangeiro, a Lei 13.445/17 trata o imigrante como um sujeito de direitos e o garante condição de igualdade com os nacionais, em todo o Brasil, preservando, dessa forma, o princípio da isonomia, presente no artigo 5º do texto constitucional.

A nova legislação representa um significativo avanço dos direitos humanos dos imigrantes, na qual a Constituição de 1988 é o grande marco legal, extinguindo, desse modo, os resíduos jurídicos da ditadura militar. Nessa esfera de “redemocratização do país, a Constituição de 1988 foi capaz de permitir a saída de um regime autocrático e intolerante para um Estado democrático de direito” Conforme aponta Barroso⁴.

De acordo com o seu artigo 1º, a Lei de Migração dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. Tal Lei visa regulamentar a entrada, saída e permanência dos migrantes, conceito visto mais adiante, em nosso país. “*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante.*”⁵.

A professora de Migração e Refúgio da Universidade de Brasília (UnB), Carolina Claro⁶, entende que a nova Lei estabelece princípios e diretrizes:

“Primeiro, saem do primeiro plano as perspectivas de segurança e interesse nacionais e entram as óticas dos direitos humanos dos migrantes e da igualdade entre brasileiros e imigrantes. Em segundo lugar, a lei estabelece princípios e diretrizes que guiarão uma futura política migratória brasileira e também prevê proteção para apátridas, asilados e brasileiros emigrados”

1 Vasco, Paulo Sérgio. “Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação.” Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação, Jornal do Senado, 27 junho 2017, https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/536084/EspecialCidadania_599.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Accessed 13 July 2023.

2 MORAES, Matheus Wellington de. Fronteiras e Descasos: Uma análise acerca dos entraves normativos à efetivação dos direitos fundamentais ao imigrante na nova lei de migração. 2017. 56 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2017, p. 36. Disponível em: <http://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/11533/Moraes_Matheus_Wellingtonde.pdf?sequence=1>. Acesso em: 17 jun. 2023.

3 OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. REBEP – Revista Brasileira de Estudos de População, Belo Horizonte, v.34, n.1, jan./abr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171#B14. Acesso em: 10 abr. 2021.

4 BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

5 “L13445.” Planalto, 24 May 2017, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Accessed 13 July 2023.

6 Vasco, Paulo Sérgio. “Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação.” Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação, Jornal do Senado, 27 junho 2017, https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/536084/EspecialCidadania_599.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Accessed 13 July 2023.

A lei também modifica as possibilidades para estrangeiros que almejam ingressar no Brasil. Ainda segundo a professora, a lei inova ao ampliar os tipos de visto temporário para incluir, entre outros, o tratamento de saúde, a acolhida humanitária de imigrantes e a reunião familiar. Ressalta, ainda, que a nova norma impede repatriação, deportação e expulsão coletivas, todas vedadas pelo direito internacional⁷.

Segundo o Mestre Rogério Sanches Cunha⁸:

“A flexibilização das leis migratórias tem sido uma tendência mundial para facilitar o trânsito de pessoas entre países. Flexibilizar, no entanto, não significa permitir a entrada e saída de pessoas sem o atendimento de pressupostos legais que visam a manter a ordem interna e a evitar o livre trânsito de indivíduos que podem trazer risco para a segurança dos cidadãos nacionais. Por isso, ainda que a migração possa, em alguns casos, ser incentivada, sua promoção ao arrepio da lei deve ser punida.”

Assim, os princípios da Lei de Migração são a universalidade dos direitos humanos, a exclusão e prevenção da xenofobia, racismo e qualquer forma de discriminação à migração. Além de alcançar a inclusão social, a trabalhista e o acesso às políticas públicas, também garante igualdade de tratamento e oportunidades para os imigrantes.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante ao exposto, entende-se que o antigo Estatuto Estrangeiro tinha como finalidade proteger-se dos imigrantes, uma vez que estipulava trâmites mais complexos para a entrada de tais pessoas no Brasil e não estabelecia direitos para tais pessoas, regulamenta apenas a sua forma de retirada do país.

Com o advento da criação da nova Lei de Migração, a Lei nº 13.445/2017, foram regulamentados os direitos dos imigrantes e formas de proteção para brasileiros que vão para o exterior e não são somente seus deveres. A referida lei reduziu, também, a burocracia para o processo regulatório de migração, a política de vistos humanitários, além de conceder inúmeros direitos que não existiam no Estatuto.

A Nova Lei de Migração de 2017 representou grande progresso para a garantia dos direitos humanos dos imigrantes, uma vez que eram anteriormente vistos como uma ameaça ao Estado, agora são tratados com igualdade aos nacionais.

Nesse aspecto, o novo marco normativo representa avanços fundamentais para garantias de direitos e proteção da pessoa migrante, respaldados pelo espírito do Estado democrático de direito.

8 – REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 maio 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm>. Acesso em: 17 jun. 2023.

CUNHA, Rodrigo Sanches. “Crime de promoção de migração ilegal (Lei nº 13.445/17): Breves considerações.” *MSJ. Meu site Jurídico*, 2017, <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/05/26/crime-de-promocao-de-migracao-ilegal-lei-no--13-44517-breves-consideracoes/>. Accessed 13 julho 2023.

7 Vasco, Paulo Sérgio. “Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação.” Migração: nova lei assegura direitos e combate a discriminação, *Jornal do Senado*, 27 junho 2017, https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/536084/EspecialCidadania_599.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Accessed 13 July 2023.

8 Cunha, Rodrigo Sanches. “Crime de promoção de migração ilegal (Lei nº 13.445/17): Breves considerações.” *MSJ. Meu site Jurídico*, 2017, <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2017/05/26/crime-de-promocao-de-migracao-ilegal-lei-no--13-44517-breves-consideracoes/>. Accessed 13 julho 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Estatuto do Estrangeiro e as políticas migratórias no Brasil. Brasília, DF: IPEA, 2019. (Boletim de Economia e Política Internacional, n. 26). Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SENADO FEDERAL. Especial Cidadania. Brasília, DF: Senado Federal, [s.d.]. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/536084/EspecialCidadania_599.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 17 jun. 2023.

SOARES, Letícia Pereira. O efeito da Lei de Migração sobre o Estatuto do Estrangeiro: a humanização da condição jurídica do estrangeiro. Conteúdo Jurídico, [S.l.], 2017. Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/59006/o-efeito-da-lei-de-migracao-sobre-o-estatuto-do-estrangeiro-a-humanizacao-da-condicao-juridica-do-estrangeiro>>. Acesso em: 17 jun. 2023.

MACHADO, Aline Cardoso et al. Acesso a direitos e inclusão de imigrantes no Brasil: desafios e perspectivas. Revista Brasileira de Estudos de População, [S.l.], v. 35, n. 3, p. 749-772, dez. 2018. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbepop/a/4CGSzkbLL95ghtDhF8dwVbn/?lang=pt>>. Acesso em: 17 jun. 2023.
